



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOE

Edição: 981 PG: 1

Data 04/04/22 a 11

[Assinatura]
Rúbrica

LEI Nº 1.676/2022 DE 30 DE MARÇO 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e órgãos governamentais estabelecidos no Município de Cantagalo, obrigados a disponibilizar em seu balcão de atendimento e/ou em suas dependências, o **Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/03**, para acesso a informação.

Art.2º – A prefeitura Municipal de Cantagalo fica obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos estabelecimentos.

Art.3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

Prefeito Municipal